



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000061/2022

APROVADO
Em: 21/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que seja solicitado à Senhora Prefeita Municipal por meio da Secretaria Municipal de Governo para que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana nos informe a respeito do prazo e da execução de serviço por parte da empresa responsável pela colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público no município, em observância e cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, nestes termos:

1 - Na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para que a empresa responsável efetive a colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público no município, nos termos do contrato de prestação de serviço vigente, existe prazo estipulado para o devido cumprimento desta ordem de serviço e sua devida execução? Se há, qual o prazo previsto para o seu cumprimento nos termos contratuais, conforme pactuado entre o Município e a empresa?

2 - Em não havendo prazo previsto para que a empresa responsável pela colocação das placas de sinalização de trânsito e de logradouro público efetue o seu devido cumprimento, como a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fiscaliza e cobra junto à empresa responsável o seu devido cumprimento?

3 - Existe transparência e eficiência no cumprimento por parte da empresa responsável pela colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público? A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana acompanha e fiscaliza esta transparência na execução deste serviço? Há por parte da empresa responsável pela colocação destas placas uma prestação de contas do serviço realizado? E há também por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana uma exigência de prestação de contas junto à esta empresa do serviço executado?

4 - Diante do enorme lapso temporal entre o pedido de colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público e o seu efetivo cumprimento, não está havendo uma omissão por parte do Município e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em não estipular um prazo razoável para o seu devido cumprimento de forma objetiva e eficiente, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, sendo estes princípios norteadores dos serviços da Administração Pública?

5 - Há alguma penalidade a ser imposta pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana à empresa responsável pela colocação de placas de sinalização e de logradouro público pelo não cumprimento contratual em efetuar a devida colocação destas placas? Se há previsão de penalidade, esta vem sendo aplicada diante de eventual descumprimento contratual? Se não, qual o motivo da omissão na aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual?

6 - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana efetua cobrança à empresa responsável pela colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público quanto ao seu devido cumprimento contratual dentro de um prazo razoável? Se não o faz, por que da omissão?

7 - Por fim, diante de uma possível inércia por parte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da lentidão injustificada da empresa responsável pela colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público sem qualquer previsão de prazo para o seu devido cumprimento, não pretende a referida Secretaria corrigir este erro e exigir agilidade e eficiência junto a esta empresa na colocação destas placas, em vista do interesse público e do bem comum, arrimado nos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência?

8 - Quaisquer outras informações que achar pertinentes a respeito.

Justificação: O presente pedido de informação tem como fundamento as respostas abstratas e evasivas fornecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana quanto aos constantes pedidos de colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público, pedidos estes que vêm sendo solicitados há meses, porém sem nenhuma efetividade, pior, sem qualquer previsão do seu devido cumprimento.

Tais respostas, a nosso ver, ferem gravemente os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, podendo incorrer o agente público em improbidade administrativa diante de tamanha falta de transparência na execução deste serviço, por não haver sequer uma previsão mínima para o seu devido cumprimento. Se há uma empresa responsável na execução deste serviço por meio da colocação de placas de sinalização de trânsito e de logradouro público no município, presume-se que há também um pacto contratual que impõe deveres e obrigações entre as partes contratantes, constando entre as obrigações, um prazo estipulado para o seu devido cumprimento, pois, caso contrário, a empresa fica livre para executar o serviço quando bem entender, que é exatamente o que estamos presenciando diante do lapso temporal entre o pedido realizado e a sua efetiva execução, incorrendo em omissão o Município e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana por não exigir o seu devido cumprimento dentro de um período minimamente razoável, em vista do interesse público e do bem comum.

Assim, contamos com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município em vista do interesse público e do bem comum social em vista do bem estar da população de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 18 de fevereiro de 2022.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

